



Câmara Municipal de Resende

LEI Nº 3321 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Publicado no Boletim Oficial 048 de 17/11/2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO FESTIVAL DE INVERNO DE BANDAS E FANFARRAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,

DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído no calendário oficial do Município de Resende o “Festival de Inverno de Bandas e Fanfarras” a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de junho.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Resende, em 10 de outubro de 2017.

**Roque Cerqueira da Silva
Presidente**



Câmara Municipal de Resende

Autores: Vereadores Caio Sampaio e Reginaldo Engenheiro Passos